

CONTRATO Nº 100.001/2026

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDEREM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO E A EMPRESA GRAN SERVICE FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025022536

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte S/N Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Município de Valparaíso de Goiás, conforme Decreto Municipal 089/2025 de 13 de janeiro de 2025 Sr. **MILTON DOS REIS PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 185.476.301-63, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **GRAN SERVICE FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.986.772/0001-03, com sede na Central Quadra 1 Lote 1/12, Sala 520, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga Centro, Brasília/DF, representada por seu sócio **RAFAEL DA FONSECA FELICIANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de CPF nº. 011.349.201-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do PROCESSO Nº 2025022536 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025 datado de 27 de novembro de 2025, com fundamento no inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.333/2021, Decreto Municipal n. 065/2024 de 30/01/2024 e Decreto Municipal n. 067/2025 de 07/01/2025, com suas alterações em sua redação vigente, homologada pelo Gestor Municipal, em 04 de dezembro de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDEREM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO**, conforme especificações constantes neste termo de referência.

1.2. Detalhamento do objeto/Valores apurados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDTE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (3 meses)
1	Operador de Motoniveladora	2	44	R\$ 7.580,57	R\$ 15.161,14	R\$ 45.483,42
2	Operador de Pá Carregadeira	4	44	R\$ 7.580,57	R\$ 30.322,28	R\$ 90.966,84
3	Operador de Retroescavadeira	5	44	R\$ 7.580,57	R\$ 37.902,85	R\$ 113.708,55
4	Operador de Bobcat	3	44	R\$ 7.580,57	R\$ 22.741,71	R\$ 68.225,13
5	Operador de trator	4	44	R\$ 7.580,57	R\$ 30.322,28	R\$ 90.966,84
6	Operador de Escavadeira Hidráulica	1	44	R\$ 7.580,57	R\$ 7.580,57	R\$ 22.741,71
7	Operador de rolo compactador	1	44	R\$ 7.580,57	R\$ 7.580,57	R\$ 22.741,71

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n
CEP: 72.870-000 / Valparaíso de Goiás (61) 3627-8953
CNPJ: 01.616.319/0001-09

8	Operador de Roçadeira Mecanizada	3	44	R\$ 7.580,57	R\$ 22.741,71	R\$ 68.225,13
9	Motorista	20	44	R\$ 7.028,16	R\$ 140.563,20	R\$ 421.689,60
10	Auxiliar de serviços gerais	35	44	R\$ 4.836,38	R\$ 169.273,30	R\$ 507.819,90
11	Pedreiro	5	44	R\$ 7.580,57	R\$ 37.902,85	R\$ 113.708,85
12	Ajudante de pedreiro	10	44	R\$ 4.216,80	R\$ 42.168,00	R\$ 126.504,00
13	Serralheiro	1	44	R\$ 9.606,98	R\$ 9.606,98	R\$ 28.820,94
14	Armador	1	44	R\$ 7.580,57	R\$ 7.580,57	R\$ 22.741,71
15	Encarregado	2	44	R\$ 7.527,87	R\$ 15.055,74	R\$ 45.167,22
16	Eletricista	3	44	R\$ 9.606,98	R\$ 28.820,94	R\$ 86.462,82
17	Auxiliar de eletricista	1	44	R\$ 4.216,80	R\$ 4.216,80	R\$ 12.650,40
18	Carpinteiro	1	44	R\$ 7.580,57	R\$ 7.580,57	R\$ 22.741,71
19	Mecânico de Máquinas pesadas	1	44	R\$ 8.819,76	R\$ 8.819,76	R\$ 26.459,28
20	Veículos utilitário	2	Locação		R\$ 43.241,46	R\$ 129.724,38
VALOR TOTAL:					R\$ 689.183,28	R\$ 2.067.549,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas, conforme especificado e descrito no Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega do bem, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo.
- 2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
 - 2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.
 - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos.
 - 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

- 3.2.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 3.2.2. A Contratada deverá obrigatoriamente executar os serviços contratados nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 3.2.3. A Contratada deverá refazer os serviços descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- 3.2.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 3.2.5. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 3.2.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 3.2.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 3.2.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 3.2.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/2021* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
 - c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
 - d) Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
 - e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
 - f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - g) A contratada deverá obrigatoriamente executar os serviços de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
 - h) A Contratada deverá refazer os serviços descritos no projeto básico ou termo de referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.
 - i) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.067.549,84** (dois milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
- 5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- 5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.
- 5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

- 6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão em se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato firmado terá vigência de 90 (noventa) dias, com início a partir de sua assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos do Tesouro Municipal através da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
GERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	FICHA
10.1008.15.452.7015.2444	33.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	20260176	100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

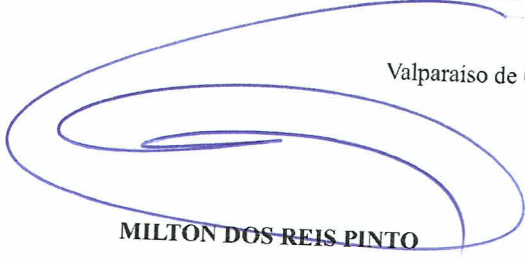
- 14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Valparaíso de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal 525/2021.

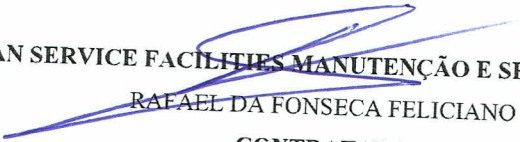
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Valparaíso de Goiás – GO, 02 de janeiro de 2026.


MILTON DOS REIS PINTO

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE


GRAN SERVICE FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RAFAEL DA FONSECA FELICIANO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 394 579 233-91

2. 
CPF: 05175980146